

DECRETO Nº 34.009, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre a identificação de funções de direção de unidades policiais e das providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º — Para os fins de atribuição de gratificação "pro labore" de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como atividades específicas de Delegado de Polícia as funções de direção das unidades policiais adiante identificadas:

I — 2 (duas) de Delegado de Polícia Diretor de Departamento, sendo:

a) 1 (uma) destinada ao Departamento de Polícia Judiciária da Capital — DECAP;

b) 1 (uma) destinada ao Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo — DEMACRO;

II — 1 (uma) de Delegado Regional de Polícia, destinada à Delegacia Regional de Polícia de Taubaté, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

III — 6 (seis) de Delegado Divisionário de Polícia, sendo:

a) 2 (duas) destinadas à Assistência Policial e à Divisão de Administração do Departamento de Polícia Judiciária da Capital — DECAP;

b) 2 (duas) destinadas à Assistência Policial e à Divisão de Administração do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo — DEMACRO;

c) 2 (duas) destinadas à Delegacia Especializada de Acidentes de Trânsito — DEAT e à Corregedoria do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN;

IV — 15 (quinze) de Delegado Seccional de Polícia I, sendo:

a) 8 (oito) destinadas às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Delegacias Seccionais de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Capital — DECAP;

b) 6 (seis) destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo — DEMACRO;

c) 1 (uma) destinada à Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN.

Artigo 2º — Ficam suprimidas, do extinto Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, as seguintes funções:

I — 1 (uma) de Delegado de Polícia, que era destinada à Diretoria do Departamento;

II — 5 (cinco) de Delegado Regional de Polícia, que eram destinadas às 1ª e 2ª Delegacias Regionais de Polícia da Capital e às Delegacias Regionais de Polícia de Guarulhos, Osasco e São Bernardo do Campo;

III — 1 (uma) de Delegado Divisionário de Polícia, que era destinada à Divisão de Administração.

Artigo 3º — Os dispositivos, adiante enumerados, do artigo 1º do Decreto nº 28.649, de 4 de agosto de 1988, modificado pelo Decreto nº 33.259, de 15 de maio de 1991, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o inciso II:

"II — 15 (quinze) de Delegado de Polícia Diretor de Departamento, destinadas à:

a) Corregedoria da Polícia Civil — CORREGPOL;

b) Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil — DEPLAN;

c) Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil — DGS;

d) Departamento de Administração da Delegacia Geral — DADG;

e) Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

f) Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC;

g) Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos — DENARC;

h) Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — DECON;

i) Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa — DHPP;

j) Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC;

k) Academia de Polícia — ACADEPOL;

l) Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN;

m) Departamento de Informática da Polícia Civil — DINFOR;

n) Departamento de Polícia Judiciária da Capital — DECAP;

o) Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo — DEMACRO;"

II — o inciso III:

"III — 20 (vinte) de Delegado Regional de Polícia, sendo:

a) 17 (dezesete) destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Araraquara, Barretos, Bauru, Campinas, Catanduva, Franca, Jundiá, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Taubaté, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

b) 3 (três) destinadas às Assistência Policial, Assistência de Comunicação Social e Assistência Técnica, todas da Delegacia Geral de Polícia — D.G.P.;"

III — o "caput" do inciso IV e suas alíneas "e", "m" e "o";

"IV — 61 (sessenta e uma) de Delegado Divisionário de Polícia, sendo:

e) 2 (duas) destinadas às Divisões de Administração do Departamento de Polícia Judiciária da Capital — DE-

CAP e do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo — DEMACRO;

m) 6 (seis) destinadas às: Divisão de Habilitação de Condutores de Veículos, Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos, Divisão de Controle do Interior, Divisão de Administração, Delegacia Especializada de Acidentes de Trânsito e Corregedoria do Departamento Estadual de Trânsito, todas do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN;

o) 13 (treze) destinadas às Assistências Policiais dos seguintes Departamentos: Corregedoria da Polícia Civil — CORREGPOL, Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil — DEPLAN, Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil — DCS, Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC, Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos — DENARC, Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — DECON, Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa — DHPP, Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC, Academia de Polícia — ACADEPOL, Departamento de Informática da Polícia Civil — DINFOR, Departamento de Polícia Judiciária da Capital — DECAP e Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo — DEMACRO;

IV — o inciso V:

"V — 33 (trinta e três) de Delegado Seccional de Polícia I, sendo:

a) 19 (dezenove) destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Araçatuba, Araraquara, Barretos, Bauru, Campinas, Catanduva, Franca, Jundiá, Limeira, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Taubaté, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

b) 8 (oito) destinadas às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Delegacias Seccionais de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Capital — DECAP;

c) 6 (seis) destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo — DEMACRO;"

V — o caput do inciso VI e sua alínea "a";

"VI — 37 (trinta e sete) de Delegado Seccional de Polícia II, sendo:

a) 36 (trinta e seis) destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Andradina, Jaú, Lins, Bebedouro, Bragança Paulista, Casa Branca, Ituverava, Mogi-Guaçu, Rio Claro, São João da Boa Vista, Assis, Ourinhos, Tupã, Adamantina, Batatais, Dracena, Presidente Venceslau, Jaboticabal, Registro, Itanhaém, Cruzeiro, Guaratinguetá, Jacareí, São Sebastião, Fernandópolis, Jales, Monte Aprazível, Votuporanga, Santa Fé do Sul, Avaré, Botucatu, Penápolis, Novo Horizonte, Itapeva, Itapetininga e São Joaquim da Barra, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;"

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação, reclassificação ou extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 34.010, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Transfere para a Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público os órgãos que especifica e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam transferidos, com seus bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades, da Secretaria da Fazenda para a Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, os seguintes órgãos:

I — Comissão Central de Compras do Estado;

II — Comissão Especial criada pelo artigo 4º do Decreto nº 49.338, de 23 de fevereiro de 1968.

Artigo 2º — Os órgãos referidos no artigo anterior passam a integrar a estrutura da Coordenadoria de Administração Geral.

Artigo 3º — As Secretarias da Fazenda e da Administração e Modernização do Serviço Público, farão publicar relação de cargos e funções-atividades providos, preenchidos ou vagos, transferidos nos termos do artigo 1º deste decreto, com indicações de seus ocupantes ou motivo da vacância.

Artigo 4º — As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência, para a Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, dos saldos de dotações orçamentárias, objetivando o cumprimento deste decreto.

Artigo 5º — Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste decreto, para a efetivação das providências de que tratam os artigos anteriores.

Artigo 6º — A Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, promoverá os estudos necessários para uniformização dos procedimentos a serem desenvolvidos centralizadamente em relação à administração de material, bem como para o alcance do disciplinamento das compras de materiais e gêneros previsto no artigo 16 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucobelli

Secretário da Fazenda

Miguel Tebar Barriomuevo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 34.011, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Homologa a declaração de "Estado de Calamidade Pública" no Município de Indaiatuba

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando os termos do artigo 10 do Decreto Federal nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1º — Fica homologada a declaração de "Estado de Calamidade Pública" no Município de Indaiatuba, objeto do Decreto Municipal nº 4.684/91, de 1º de outubro de 1991.

Artigo 2º — Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população naquele município.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 34.012, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura do Município de São Paulo, de edificações e benfeitorias que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura do Município de São Paulo, das edificações e benfeitorias integrantes da EEPG Deputado Aurelio Campos, consistentes em quatro (4) salas, dependências administrativas e de serviço, com área construída de 338,18m² (trezentos e trinta e oito metros quadrados e dezoito décimos quadrados), localizadas em terreno situado na confluência da Avenida João Paulo da Silva com a Rua Epaminondas Nery da Silveira, Vila da Paz, Subdistrito de Capela do Socorro, na Capital do Estado, descritas e caracterizadas no laudo técnico anexo ao processo PPI nº 98.078/87-PGE.

Parágrafo único — As edificações e benfeitorias de que trata este artigo destinam-se à instalação de Escola Municipal de Educação Infantil — EMEI.

Artigo 2º — A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 34.013, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Empresa Savima Construtora S.A., de imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da empresa Savima Construtora S.A., de terreno situado à Rua Saramenha, esquina da Rua Francisco Bayardo, Subdistrito das Perdizes, Capital, com a área de 1.410,8m² (um mil, quatrocentos e dez metros quadrados e oitenta e quatro décimos quadrados), perfeitamente descrito e caracterizado no memorial e planta anexos ao processo PPI-98 468/87, da PGE, a saber: "Tem início no ponto "B", situado no alinhamento da Rua Saramenha, distante 6,5m da confluência desta Rua com a Rua Francisco Bayardo; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Saramenha, na distância de 53,46m até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue com rumo 36°58'27"NW e distância de 26,43m até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue com rumo 48°53'53"NE e distância de 56,38m até o ponto "E"; confrontando do ponto "C" ao ponto "E" com Waldemar dos Santos Gonçalves ou sucessores; do ponto "E", deflete à direita e segue pelo alinhamento